



Of. nº 10/4428-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 09 de outubro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

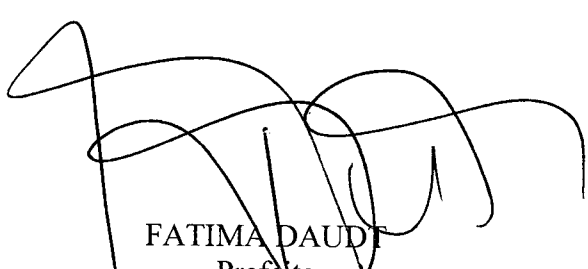
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Sistema de Circulação do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


FATIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 209/2024 166.00

22 OUT. 2024

Eniqui Lorenz
Secretaria - CMNH



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Sistema de Circulação do Município de Novo Hamburgo, compondo a revisão do Plano Diretor Urbanístico Ambiental (PDUA), Lei Municipal 1216/2004, de 20 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 2150/2010, de 07 de junho de 2010, em atendimento ao que preconiza o próprio PDUA e a Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O Plano Diretor Urbanístico Ambiental (PDUA), sendo instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, abrangendo a totalidade do território municipal, constitui-se em legislação extensa e complexa e por isso optou-se pela sua subdivisão em legislações específicas e complementares entre si.

O Plano Diretor atual contemplava em uma única lei todos os regramentos e instrumentos de ordenamento urbano do município, não tendo sido possível o aprofundamento de várias questões. Esta falta de aprofundamento na abordagem de determinados temas acarreta dificuldades na gestão do plano e a falta de estratégias a médio e longo prazos.

Esta Lei Complementar estabelece a hierarquização e a definição do Sistema de Circulação do Município de Novo Hamburgo, obedecendo às demais normas federais e municipais relativas à matéria, especialmente à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), à Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, à Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor Urbanístico Ambiental do Município de Novo Hamburgo (PDUA), à Lei Complementar nº 3.241, de 17 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Novo Hamburgo e à Lei de Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Condomínios (LUPA).

Dentre as alterações propostas, a redução nas vias com alargamento viário projetado atende à inconformidade com as restrições impostas, na maioria dos casos por mais de 50 anos, à utilização plena dos terrenos após constatação de que tornaram-se desnecessárias e inviáveis técnica e economicamente, além de acompanhar as mudanças recentes em relação à mobilidade urbana e suas prioridades. Destaca-se que o longo período passado desde a aprovação do primeiro plano diretor sem que a maioria dos atingimentos previstos tenha sido implantados e ocorrendo a construção de inúmeras edificações sobre eles, demonstra que as reservas técnicas não foram preservadas, considerando-se desnecessária a manutenção de muitos dos atingimentos, podendo-se optar por outras ferramentas como a remoção das faixas de estacionamento, utilização de canteiros centrais para infraestrutura cicloviária, incentivos à aplicação da fruição pública e à implantação de infraestrutura cicloviária em vias paralelas que as comportem. Para além dessa análise, faz-se necessária a adequação dos gabaritos das



vias propostos no PDUA vigente. A proposta contempla ainda o fim da exigência das galerias regulamentadas pelo Art. 39 do PDUA. Essa exigência feita para a Av. Pedro Adams Filho e a Rua Joaquim Nabuco não foi efetiva ao longo do tempo, porque são vias com ocupações já consolidadas, ou seja, tem-se uma conjuntura de descontinuidade das galerias, fazendo com que seus objetivos não fossem alcançados.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita